



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS



**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA, NO FORMATO
PRESENCIAL**

(Art. 17, §2º da Lei 14.133, de 2021)

085
117/24
LP

PROCESSO Nº: 117/2024 - SMOSP

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de construção de pontes em vicinais do Município de Bonfim/RR.

Objeto do Convênio: CONVÊNIO Nº 012/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM

I. DOS FUNDAMENTOS DA CONCORRÊNCIA, NO FORMATO PRESENCIAL

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços especiais de engenharia, conforme art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de obra, conforme definido no inciso XII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela modalidade Concorrência para a contratação de obras, está prevista no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja modalidade de licitação é a indicada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, essa modalidade visa ampliar a competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

A previsão para a utilização da modalidade de **Concorrência**, no formato **presencial** ao invés da eletrônica, está expressa no Art. 176, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

A legislação prevê o uso da modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, porém, a norma admite a adoção de Concorrência na forma presencial, conforme o disposto no §2º do artigo 17 da Lei 14.133/21.

As licitações quando realizadas na forma presencial, além da motivação deverá atender o que está disposto no artigo 17 §5º, da Lei 14.133/21.

Ressalta-se, que a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELCO está em processo de ajuste na rede tecnológica para tornar o certame eletrônico seguro e efetivo, de modo a estar parametrizado com as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, para alcançar a contratação de obras. É importante ressaltar que os servidores responsáveis pela gestão da plataforma eletrônica estão em fase de capacitação e treinamento.

Na forma presencial apresenta-se menos procedimentos burocráticos, podendo possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência

[Handwritten signature]



DY6
11/2/24
UP

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS



pública, verificar as condições de habilitação técnica através dos documentos apresentados, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços

É importante ressaltar que a forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais e locais, pois podem competir igualmente, já em relação à forma eletrônica as empresas regionais e locais ficam em desvantagens em relação as empresas dos grandes centros urbanos, que por muitas vezes não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade, podendo, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, sendo assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

Ressalta-se, por fim, que a **concorrência presencial**, permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que muitas vezes atravessam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentam seus custos. Haja vista que a opção pela forma presencial da Concorrência, além de não produzir alteração no resultado final do certame, **permite** maior interação do Agente de Contratação ou da Comissão, com os licitantes presentes no certame.

Diante de todo o exposto, justifica-se a realização da CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL, com respaldo nos fundamentos acima, considerando os princípios da economicidade, celeridade e segurança jurídica, para a obtenção da proposta mais vantajosa, para execução da obra de construção de pontes em vicinais do Município de Bonfim/RR, objeto do CONVÊNIO Nº 012/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE BONFIM.

Bonfim – RR 03/06/2024.

NEWTON FIGUEIREDO BRASHE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 44.40.41 – Contribuições

PROCESSO SEI: 21101.003195/2023.86



VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência **por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, e o Município de Bonfim terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da **conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro**.

ASSINATURAS: EDILSON DAMIÃO LIMA - Secretário de Estado da Infraestrutura

JONER CHAGAS – Prefeito do Município de Bonfim/RR

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 12/2024 celebrado em 03/06/2024, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de Bonfim/RR.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros ao Município de Bonfim/RR para **Construção de Pontes em Vicinais no Município de Bonfim****VALOR CONCEDENTE/SEINF: 1.524.451,80 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)****NOTAS ORÇAMENTÁRIAS:** 21101.0001.24.00698-6**DATA:** 29/05/2004

VALOR DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE: R\$ 627.575,83 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) deverá ser financeira, em atendimento ao o § 3º do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

FONTE: 1500**PROJETO:** 21101.0001.26.782.075.3341- **Construção de Obras de Artes Especiais****ELEMENTO DE DESPESA:** 44.40.41 – Contribuições**PROCESSO SEI:** 21101.000366/2024.04

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência **por 180 (cento e oitenta) dias**, e o Município de Bonfim terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da **conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro**.

ASSINATURAS: EDILSON DAMIÃO LIMA - Secretário de Estado da Infraestrutura

JONER CHAGAS – Prefeito do Município de Bonfim/RR

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**PORTARIA Nº 496/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, o gozo de férias referente ao exercício 2023, do servidor efetivo **JOAO NEWTON SEABRA DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula nº. 044017506 e CPF nº. 988.308.132-49, do período de 03/06/2024 a 02/07/2024 **para os períodos de 21/06/2024 a 05/07/2024 e 11/10/2024 a 25/10/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

*(Assinatura Eletrônica)***HÉRCULES DA SILVA PEREIRA**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima

PORTARIA Nº 503/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº. 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a PORTARIA Nº 96/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 (11536697), publicada no DOE Nº. 4611 (11547288), que designou o servidor efetivo **FRANKLIN SILVA DA CUNHA**, Policial Penal, matrícula nº. 044017676 e CPF nº. 029.559.441-14, para Responder Interinamente pelo Cargo de Chefe de Plantão de Estabelecimento Prisional - CDI-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de junho de 2024**.

*(Assinatura eletrônica)***HÉRCULES DA SILVA PEREIRA**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima

PORTARIA Nº 502/SEJUC/DEPLAF/DRH/SGDP, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de dezembro de 2001.